

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES**



**SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE
ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

RELATÓRIO E PARECER

AUDIÇÃO N.º 163/XII-AR

PROJETO DE LEI N.º 440/XV (L)

“DIREITO AO SANEAMENTO BÁSICO”

11 DE JANEIRO DE 2023



INTRODUÇÃO

A Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável analisou e emitiu parecer, no dia 11 de janeiro de 2023, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sobre a **Audição n.º 163/XII-AR – Projeto de Lei n.º 440/XV (IL) - “Direito ao saneamento básico”**.

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

O Projeto de Lei em apreciação, oriundo da Assembleia da República, enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, no n.º 1 do artigo 116.º e artigo 118.º, ambos do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro e na Lei n.º 40/96, de 31 de agosto.

Considerando a matéria da presente iniciativa – *ambiente*, constata-se que a competência para emitir parecer é da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, nos termos do artigo 2.º da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2021/A, de 6 de janeiro, alterada pela Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 49/2021/A, de 11 de agosto, e pela Resolução n.º 52/2021/A, de 25 de outubro.

APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE

A presente iniciativa tem por objeto, conforme plasmado no seu artigo 1.º, estabelecer o direito ao saneamento básico, assegurado pelo Estado, através da prestação de um conjunto de serviços públicos essenciais que incluem o abastecimento de água, a drenagem, o tratamento e a disposição final de águas residuais, bem como a recolha, tratamento e a disposição final de resíduos sólidos.



Em sede de exposição de motivos, o proponente refere que “O direito ao saneamento básico não tem, ainda, consagração legal no ordenamento jurídico português apesar da sua íntima conexão com direitos fundamentais constitucionalmente previstos. Foi, aliás, apenas em 2010 que a Assembleia Geral das Nações Unidas reconheceu que o saneamento básico é um Direito Humano já que potencia uma vida saudável e com qualidade e que, por isso, promove a dignidade humana. A adoção da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável e os seus 17 objetivos vieram reforçar a importância desta consagração. Não obstante, e tratando-se de uma resolução, não tem força jurídica obrigatória, pelo que não obriga os Estados a aprovar e implementar políticas públicas de saneamento o que permite que existam assimetrias geográficas, e de outra ordem, na efetivação do direito universal ao saneamento básico.

Os dados mais recentes (2017) sobre Portugal demonstram que 15,4% da população nacional ainda não tem acesso pelo menos a sistemas de tratamento secundário de águas residuais (Eurostat) e 50 mil pessoas ainda não têm água canalizada (INE). Aliás, cerca de 50 concelhos não atingem os 50% de cobertura de alojamentos servidos por sistemas de drenagem de águas residuais, nomeadamente: Arcos de Valdevez, Monção, Ponte de Lima, Terras de Bouro, Vila Verde, Cabeceiras de Basto, Mondim de Basto, Vieira do Minho, Arouca, Oliveira de Azeméis, Montalegre, Baião, Castelo de Paiva, Cinfães, Felgueiras, Marco de Canaveses, Sever do Vouga, Pampilhosa da Serra, Penacova, Penela, Soure, Vila Nova de Poiares, Alvaiázere, Ansião, Figueiró dos Vinhos, Pedrógão Grande, Oliveira de Frades, São Pedro do Sul, Vouzela, Proença-a-Nova, Ferreira 1148C do Zêzere, Ourém, Sertã, Tomar, Vila de Rei, Aljezur, Calheta, Machico, Ponta do Sol, Ribeira Brava, Santana, São Vicente.

Este panorama evidencia que o direito ao saneamento básico ainda se encontra por cumprir plenamente em Portugal.

Neste sentido, e considerando que Portugal já tem uma Lei da Água e um Regime de Utilização de Recursos Hídricos, entende o LIVRE que urge reconhecer explicitamente o direito ao saneamento básico e instituir uma Rede Pública de Abastecimento de Água e Saneamento para garantia de efetivação desse mesmo direito, assegurando a observância de um conjunto de princípios fundamentais interseccionais e que tem por base a observância e cumprimento das metas de desenvolvimento sustentável internacionalmente subscritas pelo Estado Português.”.



APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE

Importa referir que na análise na especialidade não foram apresentadas quaisquer propostas de alteração.

SÍNTESE DA POSIÇÃO DOS PARTIDOS

O Grupo Parlamentar do PS emitiu parecer de abstenção à presente iniciativa.

O Grupo Parlamentar do PSD emitiu parecer de abstenção à presente iniciativa.

O Grupo Parlamentar do BE emitiu parecer favorável à presente iniciativa.

O Grupo Parlamentar do PPM não emitiu parecer à presente iniciativa.

A Representação Parlamentar do PAN não emitiu parecer à presente iniciativa.

O Grupo Parlamentar do CDS-PP, sem direito a voto, não emitiu parecer à presente iniciativa.

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento, a Comissão deu conhecimento do presente Projeto de Lei às Representações Parlamentares do CH e do IL, já que os mesmos não integram esta Comissão, os quais não se pronunciaram.

CONCLUSÕES E PARECER

A Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável deliberou, por maioria, com os votos a favor do BE e abstenção do PS e PSD, dar parecer **favorável** ao **Projeto de Lei n.º 440/XV (IL) - “Direito ao saneamento básico”**.



Vila do Porto, 11 de janeiro de 2023

A Relatora,

(Joana Pombo Tavares)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

(José Gabriel Eduardo)